



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Seropédica
Poder Legislativo

Gabinete do Vereador Fernando Gomes Leite

PROJETO DE LEI N° 50 /2025

CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA	SETOR DE PROTOCOLO
PROCESSO N° <u>22512025</u>	
DATA: <u>28/03/25</u>	
Aline Mascarenhas de Oliveira	
Agente Administrativo	
Matrícula: 3351	

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CAPACITAÇÃO DE PROFESSORES E MEDIADORES DA EDUCAÇÃO PARA O ATENDIMENTO ADEQUADO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA.

AUTORIA VEREADORES: FERNANDO GOMES LEITE, ROSE ALVES E LUCIANA ALVES

Art. 1º – Esta Lei estabelece diretrizes para a inclusão educacional de crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Seropédica.

Art. 2º – O Poder Executivo poderá adotar, na forma do regulamento, medidas que visem à presença de mediadores educacionais nas salas de aula, observando-se as necessidades dos alunos com TEA

Art. 3º – A Câmara Municipal recomenda ao Poder Executivo que promova, periodicamente, ações de capacitação e atualização para os profissionais da educação que atuam com alunos com TEA, com ênfase nos seguintes conteúdos:

- I – Características do TEA;
- II – Estratégias pedagógicas inclusivas;
- III – Comunicação alternativa e aumentativa;
- IV – Técnicas de manejo de comportamento.

Art. 4º – O Município poderá firmar parcerias com universidades e organizações da sociedade civil para promover ações de inclusão e capacitação, observada a legislação vigente

Art. 5º – A presente lei será regulamentada por decreto do Poder Executivo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Seropédica
Poder Legislativo

Gabinete do Vereador Fernando Gomes Leite

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei foi apresentado a esta Casa Legislativa pelos alunos do curso de Direito da Faculdade UNESA – Universidade Estácio de Sá, campus Campo Grande/RJ, no âmbito da disciplina de Direitos Humanos. Foi elaborado pelo grupo de alunos João Renato Antunes de Sá Leite – matricula nº 202108094617, Sérgio Ferreira Schrapett – matricula nº 201803213841, Tamires Santana de Azevedo Costa – matricula nº 202202172642, Antônio Carlos Magalhães Augusto – matricula nº 202203483242, Cleber Paiva da Silva – matricula nº 2021.0737.0131, Marco Roberto Saraiva Marques – matricula nº 202202332569, Marcellly Firmino Martins Silva – matricula nº 202409057583 e Larissa de Souza Freitas – matricula nº 202212103031. O projeto passará pelo parecer da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação e Comissão Permanente de Finanças e Orçamento. A iniciativa visa garantir a capacitação dos profissionais da educação que lidam com crianças e adolescentes diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA), assegurando um ambiente escolar mais inclusivo e acessível. A inclusão de crianças com TEA é um direito assegurado pela Constituição Federal, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e pela Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), e esta medida fortalece o direito à educação de qualidade. Contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 2025.


FERNANDO GOMES LEITE

: ROSIMARA ALVES DA SILVA MOREIRA

LUCIANA ALVES SILVA DAS CHAGAS